

Papel das Instituições envolvidas no processo de contratação de empréstimo

1 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

1.1. Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão responsável pela administração e utilização dos recursos que entram nos cofres do Governo Federal, inclusive os provenientes de operações de empréstimo do Banco Mundial. O Tesouro, no entanto, só pode liberar recursos dentro das condições definidas no Orçamento geral da União, aprovado pelo Congresso Nacional no ano anterior, no caso de projetos de responsabilidade do Governo Federal.

1.1.1. Coordenação Geral de Análise Financeira dos Estados e Municípios – STN

A COREM analisa a capacidade de pagamentos dos Estados e Municípios em operação de empréstimo com aval da União e simula o efeito das dívidas dos Estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal. Os novos contratos de empréstimos só podem ser realizados quando a COREM informa a situação financeira do mutuário requerente, no caso de Estados e Municípios.

1.1.2. Coordenação Geral de Controle de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – STN

A COREF emite pareceres sobre a conveniência da contratação ou renovação, pela União e entidades por ela controladas, de operações de crédito externo e de arrendamento mercantil, ao mesmo tempo em que registra e acompanha as garantias concedidas pela União.

1.1.3. Coordenação Geral de Assuntos Externos – STN

A COREX administra a dívida externa de responsabilidade do tesouro Nacional, coordenando pagamento de operações de crédito garantidas pela União, quando não honrados pelos devedores.

1.2 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

1.2.1. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

A PGFN, órgão específico singular do Ministério da Fazenda e de direção superior da Advocacia – Geral da União, administrativamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem, entre outras, a responsabilidade de:

- Examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessam à Fazenda Nacional, inclusive os

Disciplina: Financiamento Internacional

Unidade II – Em busca da Fiança

Módulo 3: Negociações, Aprovação, Assinatura e Efetividade do empréstimo

- referentes à dívida pública externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;
- Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
 - a) Nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras, bem assim nos de concessões;
 - b) Em contratos de empréstimo, garantia, contra garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União;
 - aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;

1.2.2. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Em certos casos, a PGFN uma autorização e simultânea nomeação, publicada no Diário Oficial da União, com a qual um Procurador estadual está apto a representar a Procuradoria e assinar o *Guarantee Agreement*. Para esta operação a PGFN necessita do credenciamento das condições financeiras do mutuário juntos ao BACEN. Paralelamente, a PGFN espera que o Ministro da Fazenda envie o despacho ministerial autorizando a União a celebrar o *Guarantee Agreement*.

1.2.3. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Durante o fluxo entre a PGFN e o Gabinete do Ministro da Fazenda acontecem os seguintes passos:

- quando o processo para contratação de empréstimo externo chega à PGFN, após análise do Tesouro Nacional, a Procuradoria elabora parecer jurídico, que é assinado pelo Procurador Geral ou Procurador Adjunto, pelo Procurador Chefe da Coordenação Geral de Operações Financeiras da União – COF e pelo Procurador que acompanha o processo;
- para que o Ministro da Fazenda assine a Exposição de Motivos – EM, que é preparada pela PGFN, é necessário que o Procurador Adjunto rubrique a mesma, em seguida esta segue para o Gabinete para ser assinada.
- a EM é um documento de comunicação do Ministro da Fazenda para a Casa Civil, Presidência da República. Ele é enviado para Casa Civil junto com outros documentos que formam o processo na PGFN, a fim de obter a assinatura do Presidente, aprovando a operação e enviando ao Senado Federal;
- junto com a EM são enviados para o Ministro da Fazenda cópia do parecer da STN; cópia do ROF – Registro de Operações Financeiras do BACEN; e cópia do Aviso Ministerial¹.

1.3. BANCO CENTRAL

1.3.1. Registro de Operações Financeiras – ROF

¹ O Aviso Ministerial – AM é um documento entre Ministros: através deste documento, inicia-se um pedido de operação de crédito, no caso União/União, após aprovação pela COFEX.

Disciplina: Financiamento Internacional

Unidade II – Em busca da Fiança

Módulo 3: Negociações, Aprovação, Assinatura e Efetividade do empréstimo

Módulo do sistema Registro Declaratório Eletrônico – RDE que permite o Registro das Operações Financeiras com prazo superior a 360 dias. O ROF engloba as operações de empréstimos externos, de importação financiada e correlatas.

1.3.2. Registro Declaratório Eletrônico – RDE

É um conjunto de sistemas, informatizados e estruturado em quatro módulos:

- investimentos estrangeiros diretos – IED;
- investimento em *portfolio*;
- operações financeiras – empréstimos e financiamentos externos – ROF e
- capitais brasileiros no exterior.

Esse conjunto permite aos interessados efetuar o registro de operações de área de atuação do FIRCE – diretamente nos sistemas do BACEN. Tem caráter declaratório e sujeita os responsáveis pelas informações a todas as responsabilidades legais por sua veracidade e legalidade. O registro declaratório eletrônico equivale aos documentos de registro de capitais emitidos pelo BACEN – para todas as finalidades legais.

1.3.3. Credenciamento de Operações de Crédito

Credenciamento é o nome dado tanto ao documento final emitido pelo BACEN, como ao processo de análise preliminar envolvendo as condições financeiras das operações de crédito a serem contratadas no exterior por entidades do Setor Público, e que deve preceder tanto a formalização do contrato internacional quanto a autorização prévia para ingresso dos recursos no País.

1.3.4. DEDIP – BACEN

O DEDIP tem como função:

- O controle, acompanhamento e supervisão da oferta de crédito ao setor público;
- assessoramento ao Senado Federal sobre endividamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- redução e reestruturação do sistema financeiro estadual – estas atribuições estão previstas na Lei Complementar 101 para serem desempenhadas pela STN.

1.3.5. SISBACEN

O SISBACEN é um complexo de informações administrado pelo BACEN destinado ao tratamento, armazenamento e recuperação on-line de dados e informações, proporcionando o auxílio instrumental adequado à execução de atividades legais. O complexo SISBACEN incorpora uma rede que interliga ao Banco Central as instituições do Sistema Financeiro Nacional, órgãos do governo federal e dos poderes legislativos e judiciários, entidades estatais, proporcionando, ainda, através da modalidade denominada acesso público, a possibilidade de qualquer interessado consultar informações de caráter geral. Através dos SISBACEN são registradas as operações financeiras.

Disciplina: Financiamento Internacional

Unidade II – Em busca da Fiança

Módulo 3: Negociações, Aprovação, Assinatura e Efetividade do empréstimo

1.4. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.4.1. Atribuições da SEAIN

- Formular diretrizes, planejar e coordenar as políticas e ações para negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos, multilaterais e agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e projetos do setor público;
- Participar da elaboração da Proposta Orçamentária da União e acompanhar a execução financeira dos recursos previstos no inciso anterior, bem como da respectiva contrapartida financeira;
- Acompanhar a preparação e a execução, pelos órgãos responsáveis, dos programas e projetos previstos no inciso I, avaliar seus impactos e recomendar medidas que permitam o desempenho esperado da carteira de projetos;
- Subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais e do Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- Assegurar o cumprimento das recomendações da COFIEX no processo de negociação de projetos candidatos a financiamentos externos por ela aprovados;
- Acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais dos organismos multilaterais de desenvolvimento e formular, no âmbito de competência do MOPG, a posição brasileira junto a esses organismos e;
- Acompanhar e participar, no âmbito de competência do MOPG, da formulação da posição brasileira junto a organismos multilaterais e governos estrangeiros.

1.4.2. Captação de Recursos via SEAIN

O processo de captação de recursos externos de fontes oficiais – Organismos Multilaterais de Crédito e Agências Governamentais Estrangeiras, para financiamento de projetos governamentais no Brasil é coordenado, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela SEAIN. A identificação desses projetos como passíveis de financiamentos externos é aprovada, de acordo com o Decreto nº 3.502, no âmbito da COFIEX. A SEAIN acumula a atribuição de Secretaria – Executiva da COFIEX.

1.4.3. GFIEX

O GFIEX é o sistema de informações integrado que permite ao postulante de financiamento externo a elaboração e o encaminhamento de Carta-Consulta à SEAIN por meio eletrônico.